ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

LEI MUNICIPAL 4299

de 22 de setembro de 2021

ALTERA O § 7º DO ARTIGO 13 DA LEI MUNICIPAL Nº 2066, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2005.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

L E I:

Art. 1º. Altera o § 7º, do Artigo 13, da Lei Municipal nº 2066, de 23 de novembro de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

"§ 7º. *O adicionalmente à contribuição de que trata o inciso III deste artigo, todos os órgãos e poderes do município, incluídas suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial passará a ser realizado por meio de aportes financeiros mensais, repassado pelo ente publico ao* Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Mostardas, conforme indicado em avaliação atuarial, e regulamentado por lei própria.".

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 22 de setembro de 2021.

MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

LAÍS SOUZA TEIXEIRA
Secretária Geral de Governo

SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
Secretário Municipal de Finanças

PUBLICADA NO PERÍODO DE **22/09/2021** A **06/10/2021**
NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS